

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020** EMENDA SUPRESSIVA , DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos

Suprimir o parágrafo 2º, do artigo 2º da Medida Provisória a epígrafe

"Art.2° (...)

§ 2º Para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.



Deputado Paulão PT/AL

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esse parágrafo cerceia a liberdade das empresas beneficiárias de escolher a instituição que pratica as melhores tarifas, ao restringir há poucas instituições que forem cadastradas para essa intermediação financeira.